



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATA DE REUNIÃO
CONVOCADA E CONDUZIDA PELO EXMO SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA, TENDO COMO PAUTA O
SISTEMA DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS

Aos vinte e um dias (21) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e onze (2011), às catorze e trinta horas (14:30 horas), por convocação do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça, quem presidiu o ato, na sala de reuniões do gabinete da presidência, compareceram os magistrados Izaías Eduardo da Silva e Rodrigo Cardoso Freitas, juízes designados para gestão da Central de Conciliação de Precatórios, o Juiz do Trabalho Fábio Eduardo Bonisson Paixão, Juiz Auxiliar de Precatórios do TRT da 17ª Região, os Procuradores do Estado, Marcelo Amaral Chequer, Procurador Chefe da Procuradoria de Serviços Jurídicos, Dax Wallace Xavier de Siqueira, Procurador Chefe em exercício da Procuradoria de Serviços Jurídicos, Ricardo Cesar de Oliveira Occhi, Ana Luiza Guimarães Oliveira, Jasson Amaral, Jair Cortez Montovani Filho e Cezar Pontes Clack, juiz de direito. Inicialmente, o eminente Presidente do TJES, Desembargador Manoel Alves Rabelo, agradeceu a presença de todos, que acorreram em atendimento à convocação, destacou que o exercício financeiro de 2010 constitui uma experiência preliminar de todos os atores envolvidos na gestão de precatórios, por se tratar do primeiro exercício financeiro posterior à EC nº 62/2009, que introduziu nova sistemática para a gestão, controle e ordenação e pagamento de precatórios, estabelecendo, de modo completo um novo modelo de gestão de precatórios, a exigir a implantação de novel sistema de gestão. Aduziu o eminente Presidente que a reunião que se operava tinha por objetivo a reflexão sobre o trabalho realizado, a identificação dos problemas encontrados nesse primeiro exercício financeiro, bem assim a descoberta de ferramentas e meios que possa dar à gestão de precatórios mais racionalidade. Na seqüência, o eminente Presidente concedeu a palavra ao Magistrado Izaías Eduardo da Silva, juiz conciliador designado, a quem confiou a apresentação da pauta da reunião, sua condução e

0



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

sua documentação por meio da lavratura de ATA. Pelo Juiz Izaias Eduardo da Silva foi dito que havia uma série de questões relevantes que deveriam de ser tratadas prioritariamente na reunião, propondo, imediatamente, reflexão sobre os encaminhamentos preordenados à solução dos seguintes pontos: *i) precatórios da trimestralidade; ii) ausência de repasse de 02/12 (dois doze avos) das receitas correntes líquidas por parte do Estado; iii) retardamento da normatização para uso dos recursos da conta acordo e iv) Exame dos cálculos pela PSJ/PGE em prazo razoável.* Pelo Juiz Izaias Eduardo da Silva foi feita breve exposição sobre o primeiro item da pauta - *i) a situação dos precatórios da trimestralidade:* Fez-se referência aos valores envolvidos, à situação particular das ações declaratórias de nulidade de ato jurídico, com destaque para os casos de concessão e não concessão de tutela de urgência postulada pelo Estado para suspender o pagamento dos precatórios em questão, à existência de recursos especial e extraordinário, destacados como representativos de controvérsia, na forma dos arts. 543-B e 543-C, do CPC. Referiu-se, especialmente, à necessidade de urgente definição da situação jurídica dos referidos precatórios haja vista a existência de decisões em sentidos opostos para casos idênticos e a proximidade, dentro da ordem cronológica, do primeiro precatório da trimestralidade, havendo o prognóstico de que, em breve lapso temporal, exista recursos financeiros para satisfação do primeiro dentre os precatórios em questão. Foram apontados, de forma genérica, alguns caminhos que poderiam ser trilhados, entre os quais, 1) a pacificação da questão no âmbito do TJES, que poderiam acelerar os julgamentos das ações declaratórias de nulidade, acelerar o julgamento dos agravos regimentais pendentes; 2) a gestão junto ao STJ e STF para julgamento célere dos recursos especiais e extraordinários encaminhados como representativos de controvérsia, com definição de todas as questões federais e constitucionais, de forma final e 3) edição pelo Estado do Espírito Santo de ato normativo (lei formal) que viabilize a transação com os credores, reduzindo o valor da dívida, tornando possível sua satisfação mediante parcelamento, compensação com dívida tributária e outros instrumentos. Na seqüência foi concedida a palavra ao Dr. Marcelo A. Chequer que pontuou que 1) também comunga da preocupação para com a solução dos problemas ligados aos precatórios da trimestralidade, entendendo ser caso de dar prioridade ao julgamento das ações declaratórias de nulidade alusivas aos referidos precatórios; 2) que a PGE também estará envidando esforços junto aos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Tribunais Superiores para viabilizar o célere julgamento dos recursos especial e extraordinário representativos da controvérsia. Quanto à possibilidade de transação como caminho para solução do conflito, a matéria estará sendo estudada no âmbito da PGE e Governo do Estado. Ainda no tocante aos precatórios da trimestralidade, foi dada a palavra ao **Juiz Rodrigo Cardoso Freitas** que destacou que a solução do impasse é urgente, principalmente diante da prioridade de pagamento já reconhecida aos beneficiários doentes e idosos no bojo de precatórios da trimestralidade, com a ressalva de que os referidos pagamentos ainda não foram efetivados em razão de decisões judiciais.

*Passou-se, na seqüência, ao segundo item da pauta: ii) **Ausência de Repasse de 02/12 do repasse devido relativo ao exercício financeiro de 2010:*** Pelo Juiz Izaias Eduardo da Silva foi esclarecido que o Estado do Espírito Santo somente repassou 10 (dez) parcelas dos recursos relativos ao orçamento de 2010, restando serem repassadas 02 (duas) parcelas para integralização da verba definida constitucionalmente. Pontuou-se que a determinação constitucional conjugada à opção feita pelo Estado importa o repasse de um percentual determinado sobre as receitas correntes líquidas e que tal percentual (2%) não se integralizou justamente por conta de terem sido transferidas apenas 10/12, fração inferior a um inteiro (01=12/12). Nesse momento, o **eminente Presidente. Des. Manoel Alves Rabelo**, expressou a necessidade de se formalizar, mediante expediente específico, a ser dirigido à ESTADO, a questão alusiva à insuficiência do repasse feito, incumbido a Central de Conciliação dessa formalização. Pelo Procurador Chefe, da PSJ, Dr. **Marcelo A. Chequer**, foi dito que, inicialmente, não comunga do entendimento de que o repasse não se fez integralmente. Destacou o Procurador que a opção pelo Estado, quanto ao regime especial de pagamento mensal, se fez no prazo constitucionalmente assinado e, após isso, os repasses mensais obedeceram os parâmetros ditados pela EC n. 62/2009. Finalizou o procurador informando que seria examinada a questão, prometendo responder formalmente a requisição. Pela ordem, pediu a palavra o Juiz Fábio Eduardo Bonisson Paixão, do TRT 17ª Região, assentido com a posição sustentada pela Central de Conciliação deste TJES, no sentido da insuficiência do repasse, reputando devida a integralização do repasse em 02/12 do percentual constitucionalmente assegurado. *Ato contínuo, passou-se ao 3º item da pauta: iii) **retardamento da normatização para uso dos recursos da conta acordo:*** Pelo Juiz Izaias Eduardo da Silva foi lembrado que, no



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

exercício de 2010, somente quando já se encerrava, bem no final do ano, é que o Estado fez editar decreto enunciando o modo como seriam utilizados os recursos financeiros da conta acordo. Por isso, destacou o magistrado, pouco se pode fazer para a utilização dos recursos financeiros de tal conta, com atraso que não se pode imputar ao Setor de Precatórios ou à Central de Conciliação, ou, finalmente, ao TJES, mas, exclusivamente, à demora na edição do ato normativo, sem o qual não se havia como dar destinação aos recursos financeiros, pendente a regulamentação quanto à sistemática que haveria de ser utilizada. Salientou o magistrado que seria caso de, neste exercício, o Estado fazer editar, a breve tempo, o ato normativo correspondente, evitando que suceda o mesmo retardamento que ocorreu no exercício passado. Finalmente, advertiu o magistrado sobre a possibilidade de, nos termos da resolução n. 115 do CNJ, à míngua de regulamentação por parte do Estado, ser estudada a possibilidade de utilização dos recursos da conta acordo, para quitação de precatórios ordenados pela antigüidade, ordem cronológica, o que, parece, a princípio contar com orientação favorável do Conselho Nacional de Justiça. Nesse momento, o Juiz Auxiliar de Precatórios do TRT 17ª Região manifestou sua concordância com a linha de entendimento enunciada pelo Juiz Conciliador Izaías Eduardo, destacando a importância de a PGE trabalhar para que a normatização em questão seja concluída em breve tempo. Dada a palavra ao Procurador Chefe Marcelo Chequer, este esclareceu que o atraso na edição do ato normativo se deveu, principalmente, à necessidade de prévio dimensionamento sobre o acervo de precatórios pendentes de pagamento, o número de credores, os valores envolvidos para, com isso, ser identificado o sistema de transação/conciliação que melhor atenderia ao interesse público, permitindo a satisfação de maior número de credores. Salientou que diante da precariedade dos dados mantidos pelo TJES e pela PGE não se sabia de antemão o valor exato de cada precatório, havendo, em vários aspectos, informações insuficientes a uma verificação rápida e segura, o que foi a principal causa da demora na normatização. Destacou que para este exercício a normatização não retardará tanto quanto no passado. *Passou-se, finalmente, à discussão sobre o 4º item da pauta proposta pela Central de Conciliação de Precatórios: iv) Exame dos cálculos pela PSJ/PGE em prazo razoável.* Pelo Juiz Izaías Eduardo, foi mencionada a necessidade de se estabelecer prazos para que o Estado se manifeste a respeito da atualização dos cálculos e



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

eventuais erros materiais nas contas dos precatórios antes de sua satisfação, visto que não se pode aguardar, indefinidamente, pela manifestação do Estado, já que há um número elevado de precatórios sem satisfação - cerca de 700 precatórios, embora hajam recursos financeiros disponíveis, na CONTA ACORDO, retardamento que se dá única e exclusivamente pela incapacidade de o Estado verificar em prazo razoável as contas já definidas em sede de embargos à execução e liquidação de sentença. Feita tal introdução, o Juiz Conciliador propôs que a PSJ/PJE, por meio de seu Procurador Chefe, Dr. Marcelo Chequer, se manifestasse sobre o prognóstico de exame dos precatórios que estão com vistas com a PSJ/PGE, bem assim aqueles que lhes serão entregues em carga, dentre o universo de precatórios alcançados pelos recursos do orçamento de 2010, vinculados à conta acordo (cerca de 700 precatórios). Dada a palavra a ilustre Procurador Chefe, informou que neste momento a prioridade da PSJ e sua equipe de auxiliares tem sido a verificação e preparação de informações fiscais, dentre as quais a DIRF e GEFIP, tendo em vista a importância de se prestar tais informações de forma correta, completa e no prazo legal, a fim de evitar problemas, inclusive demandas judiciais, ante a possibilidade de informações que divirjam das prestadas pelos contribuintes, à receita federal, e a conseqüente possibilidade de responsabilização do Estado por eventuais prejuízos causados a terceiros. Reportou o I. Procurador a ausência e desordem das informações fiscais, especialmente aquelas que deveriam ser prestadas pelos Tribunais, naquilo que respeita aos pagamentos efetuados em favor dos diferentes beneficiários de precatórios. Afirmou que somente após resolvida essa questão emergencial, alusiva às informações fiscais, é que a equipe de colaboradores da PSJ/PGE poderá ser afetada, com prioridade, para o exame dos cálculos dos precatórios. Pediu a palavra o Juiz auxiliar de precatórios do TRT, Dr. Fábio Eduardo Bonisson, o qual destacou a insuficiência da equipe de contadores do TRT 17º Região para a verificação dos cálculos, tendo, por isso, optado por confiar, preliminarmente, a verificação dos cálculos à PGE para, somente após essa fase, proceder à liberação dos recursos em favor dos beneficiários, ocasião em que estes poderão manifestar discordância dos valores. Diante da ausência de indicação objetiva sobre o número de precatórios que poderão, a cada termo de tempo, ser verificados pela PSJ/PGE, o MM. Juiz Conciliador, Izaias Eduardo, salientou que a responsabilidade final pela definição dos cálculos é do TJES e do TRT 17º,

E

✓
M



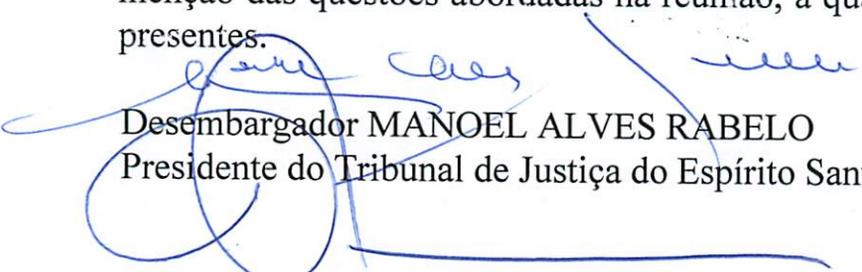
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

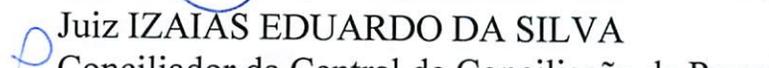
quanto aos correspondentes precatórios, e não do ente devedor. Destacou-se que sobre os cálculos que resultaram na formação do precatório já teria tido a oportunidade de impugnação por ocasião de eventuais embargos e liquidação de sentença, de sorte que a apuração final dos valores, de ordinário, dependeria de simples atualização dos valores, sob a responsabilidade da Assessoria da Presidência dos Tribunais envolvidos, de forma que não se deveria postergar o pagamento em caso de impossibilidade de a PSJ/PGE não ter condições de examinar em prazo razoável os cálculos. Enunciou o Juiz Izaias Eduardo da Silva o entendimento segundo o qual deveriam reunir-se, posteriormente, em data breve, a PSJ/PGE, o representante do TRT 17 e deste TJES para o estabelecimento de um cronograma temporal de verificação dos cálculos, assinando prazo razoável em favor do Estado para sua manifestação em cada um dos precatórios. O Juiz Conciliador Dr. Rodrigo Cardoso Freitas, o Juiz do TRT, Dr. Fábio Bonisson Paixão, e os Procuradores do Estado assentiram com o encaminhando ficando de ser definida reunião entre estes atores em data breve. Esgotada a pauta sugerida pelos Juizes da Central de Conciliação de Precatórios, **o eminente Presidente, Desembargador Manoel Alves Rabelo**, concedeu a palavra ao Procurador Chefe da PSJ, Dr. Marcelo A. Chequer, que declarou ter algumas questões que julgava relevante serem debatidas na reunião. Destacou o i. Procurador, inicialmente, fazendo coro ao eminente Presidente, que o exercício de 2010 constituiu uma experiência nova, jamais vivida no tocante à normatização, à judicialização de conflitos e execução financeira de precatórios. Assinalou as dificuldades naturais decorrentes dessa primeira experiência e, por isso, a importância e necessidade de se estabelecer uma rotina, de se enunciar um manual de procedimentos que torne mais segura a atuação dos diferentes atores envolvidos, especialmente, a partir do momento em que hajam recursos disponíveis, normatizando os parâmetros dos cálculos, a abertura de vista à Fazenda, o pagamento e, principalmente, a documentação desses pagamentos, a fim de que haja registro apropriado dos valores pagos, as pessoas às quais o pagamento foi feito, a referência a documentos pessoais, CPF, os recolhimentos fiscais e previdenciários, de forma a permitir a remessa de informações fiscais à Receita Federal e baixa definitiva da dívida consolidada de precatórios. Sobre este tema, manifestaram-se os Juizes Conciliadores no sentido da sua importância, sinalizando a necessidade de reunião de trabalho com o objetivo específico de se refinar o manual de rotinas,

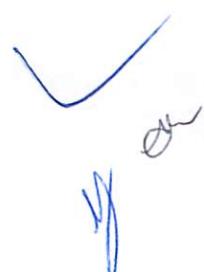


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

o que deve ser levado a efeito em data breve, com representantes da PSJ/PGE, TRT 17 R, Setor de Precatórios, Diretoria Financeira do TJES e Juizes Conciliadores. Para permitir os estudos preliminares para construção do manual de rotinas foi apresentada minuta de tal manual pela PSJ/PGE e formulários vinculados ao referido manual, entregues no ato aos juizes conciliadores. Ainda fazendo uso da palavra, o I. Procurador Chefe, informou que a PSJ, para atender a essa demanda nova, ampliou o número de contadores contratados de 09 (nove) para 10 (dez) e que houve ampliação do espaço físico da PSJ. Finalmente, foi dada a palavra ao Procurador Jair Cortez Montovani Filho que aludiu ao sistema de atualização de débitos judiciais, mantidos no sítio da egrégia Corregedoria Geral da Justiça, o qual, a seu ver, não atende suficientemente à diversidade de situações de débitos judiciais a serem calculados. Pugnou pela melhoria do sistema de atualização a fim de contemplar a variedade de situações. Quanto a este aspecto o Juiz Conciliador Izaías Eduardo da Silva esclareceu que foi constituída Equipe Especial de Trabalho incumbida de estudar e apontar alternativas para atualização do sistema de cálculos visto que, de fato, o programa mantido no referido sítio apresenta-se limitado e insuficiente, incapaz de atender às inúmeras situações que demandam a utilização de variados índices. Não tendo sido suscitadas outras questões relevantes para debate, **o eminente Presidente do Tribunal, Desembargador Manoel Alves Rabelo**, agradeceu o esforço e contribuição de todos os presentes para o êxito da reunião de trabalho, destacou a necessidade de se dar continuidade à discussão e atuação no sentido de solucionar os problemas aqui debatidos, determinou a formalização das comunicações suscitadas como necessárias e, nada mais havendo a discutir, deu o eminente Presidente, por encerrada a reunião, determinando a lavratura de ata, com menção das questões abordadas na reunião, a qual segue assinada por todos os presentes.


Desembargador MANOEL ALVES RABELO
Presidente do Tribunal de Justiça do Espírito Santo


Juiz IZAIAS EDUARDO DA SILVA
Conciliador da Central de Conciliação de Precatórios do TJES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Juiz RODRIGO CARDOSO FREITAS

Conciliador da Central de Conciliação de Precatórios do TJES

Juiz FABIO EDUARDO BONISSON PAIXÃO

Juiz Auxiliar de Precatórios do TRT 17º Região

Dr. MARCELO AMARAL CHEQUER

Procurador Chefe da Procuradoria de Serviços Jurídicos,,
Dr. Marcelo Amaral Chequer

Dr. DAX WALLACE XAVIER DE SIQUEIRA

Procurador Chefe em exercício da Procuradoria de Serviços Jurídicos
Dr. Dax Wallace Xavier de Siqueira

Dr. RICARDO CESAR DE OLIVEIRA OCCHI

Procurador do Estado
Dr. Ricardo Cesar de Oliveira Occhi

Dra. ANA LUIZA GUIMARAES OLIVEIRA

Procuradora do Estado
Dra. Ana Luiza Guimaraes Oliveira

Dr. JASSON AMARAL

Procurador do Estado
Dr. Jasson Amaral

Dr. JAIR CORTEZ MONTOVANI FILHO

Procurador do Estado
Dr. Jair Cortez Montovani Filho

Dr. CEZAR PONTES CLARCK

Procurador do Estado
Dr. Cesar Pontes Clarck